



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria da vereadora Marta Monteiro dos Santos de Jesus, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 24/03/2026.

Estância, 08 de Abril de 2026.

LEI Nº 2.562

DE 08 DE ABRIL DE 2026.

**Reconhece o Bloco Carnavalesco  
Abaisanas como Patrimônio Histórico  
Cultural Imaterial do Município de  
Estância e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Estância o Bloco Carnavalesco Abaisanas, tradicional manifestação cultural realizada na Praia do Abaís.

**Art. 2º-** O reconhecimento de que trata esta Lei, tem por finalidade preservar, valorizar e promover o Bloco Carnavalesco Abaisainas como expressão da cultura popular, da identidade histórica e das tradições carnavalescas do município de Estância.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

**Cristóvão Freire dos Santos  
PREFEITO EM EXERCÍCIO  
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Pedro Kaique Freire Menezes*  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá adotar medidas visando:

- I- à preservação da memória histórica do Bloco Carnavalesco Abaisanas;
- II- ao incentivo à realização de ações culturais, educativas e turísticas relacionadas ao bloco;
- III- à inclusão do Bloco Abaianas em programas, projetos e políticas públicas de valorização da cultura popular;
- IV- ao apoio institucional para a manutenção e continuidade de suas atividades tradicionais.

Art. 4º- O Bloco Carnavalesco Abaisanas deverá integrar oficialmente o rol de bens culturais imateriais do Município de Estância, podendo constar em cadastros, inventários e registros culturais mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 08 de Abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Cristóvão Freire dos Santos**  
**Prefeito do Município de Estância/SE em exercício**